



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMANS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.505.692/0001-08, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ /MG**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.014 – Centro, inscrita sob o CNPJ nº: 25.217.381/0001-96, isenta de inscrição estadual, neste ato representado pela sua Presidenta Sra. Maria Ildeny Alves Figueiredo e denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS, pessoa jurídica de direito público interno, com escritório administrativo localizado na Rua Tapajós, nº 441, Bairro Melo, Montes Claros/MG, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08 e isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária, Valmir Morais de Sá, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 850.131.886-87, residente e domiciliado no Município de Patis/MG aqui denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2024, Dispensa de Licitação nº 06/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/21 e Alterações Posteriores; e a Lei Municipal nº 1.671, de 17 de Outubro de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto prestação de **ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ARÉA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS** em atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG.

1.2 - Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços avençados, o valor hora de R\$136,50, mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio; sendo paga PRIMEIRA parcela na data de assinatura do contrato e parcelas sucessivas e mensais, conforme prestação de serviço, até o montante máximo de R\$34.125,00; com vencimento até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



2.3 - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
14	01.031.0001.2006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Ficha 14 – 33.90.35 – Serviços de Consultoria.	1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato iniciará em 07/02/2024, com vigência até 07/02/2025, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizado ao **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

5.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO se obriga a responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros que não estejam estabelecidos no programa, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

6.2 - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.

6.3 - Encaminhar mensalmente à Câmara recibo do valor apropriado;

6.4 - Encaminhar mensalmente à Câmara balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas;

6.5 - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas da Câmara, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas da Câmara na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o último dia de cada mês subsequente ao das atividades realizadas nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução.



- 7.2 - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste contrato.
- 7.3 - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato de acordo com a cláusula primeira.
- 7.4 - Examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato.
- 7.5 - Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;
- 7.6 - Realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços DO CONTRATADO, nos prazos previstos.
- 7.7 - Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 115 ao 123 da Lei 14.133/21;
- 7.8 - Notificar O CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O CONTRATADO deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico camarafcosolicitacao2021@gmail.com e camara.fs@hotmail.com, de responsabilidade do Setor de Licitação e Contabilidade para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

8.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de Licitações, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1 - Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

8.3.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

8.3.3 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

8.3.4 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.



CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros; conforme tabela em anexo:

FISCAL UNIDADE
SERVIDOR RESPONSÁVEL: Lucas Alberto Gonçalves Versiane
CARGO/FUNÇÃO: Assessor Parlamentar
SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria
FONE DE CONTATO: (38)3233-1494
E-MAIL: camarafcosalicitacao2021@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura, em 07/02/2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO art. 92, XIX

1.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.5.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.5.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.5.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.6.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.8. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.9. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 10%% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta. por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.11.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.11.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

Francisco Sá/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Maria Ildeny Alves Figueiredo
Presidenta da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 – e-mail: camarafcosalicitacao2021@gmail.com

Consórcio Intermunicipal da Área
Mineira da Sudene – CIMANS
CNPJ nº 21.505.692/0001-08
Contratado

TESTEMUNHAS	
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____